



PARECER ÚNICO
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0821568/2011

Licenciamento Ambiental Nº 21033/2010/001/2011	LIC	DEFERIMENTO
Processo de Outorga nº: 07730/2011	Dragagem de curso d'água	DEFERIDA
Processo: Intervenção ambiental Nº 03531/2011	Intervenção em APP	DEFERIMENTO
Reserva Legal matrícula nº 27.043 Av-1	Preservada	Averbada

Empreendimento: Dragagem e Terraplanagem Irineu Ltda.	
CNPJ:66.262.569/0001-33	Município: Oliveira

Unidade de Conservação: não	Sub Bacia: Rio das Mortes e Jacaré
Bacia Hidrográfica: Rio Grande	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: 03	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Geólogo Manoel Trombini Garrido	Registro de classe CREA/PR:14284/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Geólogo Manoel Trombini Garrido	Registro de classe CREA/PR:14284/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 206/2011	DATA: 11/08/2011
--	------------------

Data: 01/11/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Thiago Lacerda Moraes	MASP 1.255.590-7	
Adriano Rodrigo de Andrade	MASP 1.119.333-1	
Paula Mendes dos Santos	MASP 1.179.151-4	
Anderson Ramiro de Siqueira	OAB/MG Nº 89.518	
Ciente: Amilton Ferri Vasconcelos Diretor Técnico - SUPRAM SM	MASP 1.147.646-2	



1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Dragagem e Terraplanagem Irineu Ltda., requereu Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para regularização e viabilização ambiental do empreendimento localizado no município de Oliveira/MG.

No dia 10/06/2011, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas o processo de LP + LI relativo ao processo administrativo nº 21033/2010/001/2011 e DNPM 832.830/2009. O empreendimento foi vistoriado no dia 11/08/2011 conforme Relatório de Vistoria nº 206/2011.

Conforme verificado em vistoria o empreendimento operou com extração de areia no passado, anterior ao decreto 44.844/2008 e sem documento de licença. O novo proprietário comprou a área e informou que as instalações existentes no local foram deixadas pelo empreendimento anterior. O empreendedor, neste momento passível de denuncia espontânea, vem requerer junto a SUPRAM SM a sua regularização ambiental.

Diante do fato, o processo de licenciamento ambiental em questão nº 21033/2010/001/2011, foi reorientado para a fase de licença de instalação Corretiva.

Foi formalizado juntamente com o processo de licenciamento ambiental, um processo de outorga para dragagem no rio Jacaré e um processo de Intervenção Ambiental para intervenção em APP com área de 0,1542 hectares.

Foi apresentado o Relatório de Impacto Ambiental (RCA) e Plano de Impacto Ambiental (PCA) elaborado pelo Geólogo Manoel Trombini Garrido, ART nº 1-40.856.679, com objetivo de avaliar a viabilidade ambiental e propor medidas de mitigação para os impactos ambientais a se decorrem com a implantação do empreendimento.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos ambientais. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”:

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na Fazenda Santa Terezinha, faz divisa com o Rio Jacaré e possui área total de 30,02 hectares. O empreendimento está localizado no município de Oliveira, e a área a ser impactada pela atividade de extração de areia é de 15.242 m².



O local pretendido para operação de extração situa-se ao longo da faixa do direito minerário Processo DNPM nº 832.803/2009.

A areia a ser produzida na área destina-se ao abastecimento do segmento da construção civil principalmente das cidades de Oliveira, Carmópolis de Minas e Itaguara, além de outras cidades da região próxima.

As necessidades do futuro empreendimento de lavra quanto ao abastecimento de combustíveis, materiais de construção, equipamentos, serviços, mão-de-obra, energia, transportes, comunicação, encontram-se disponíveis na cidade de Oliveira.

Conforme informado pelo empreendedor e sua consultoria o projeto para dragagem e a infra-estrutura utilizada terão os seguintes componentes:

O funcionamento do empreendimento terá início pelo posicionamento da draga no local onde deverá ser iniciada a operação de dragagem, e imobilizada por meio de uma amarração de seus quatro cantos, utilizando-se de cordas e cabos que são amarrados em estacas na margem do rio.

Na margem do rio e fora da área de preservação permanente, em área ampla o suficiente para a formação das pilhas de areia, através da sedimentação natural da polpa succionada pela draga, ou seja, no pátio de sedimentação e armazenagem, será posicionada a extremidade da canalização ligada a bomba de sucção, por onde deverá sair a polpa de água com areia.

Depois de completada a instalação da draga e os acessórios, inicia-se a extração com o abaixamento da haste de sucção e o funcionamento do motor e bomba. O controle da produção é realizado visualmente pelo operador da draga, através da observação do volume de areia que sai na extremidade do tubo junto a pilha de areia, ou por informação de um ajudante posicionado em terra.

De acordo com a produção o operador executa movimentos de abaixamento e levantamento da haste de sucção ou então o deslocamento da balsa para outra posição. O deslocamento da balsa por todo o trecho do rio em frente a determinado pátio implica em sucessivas operações de soltura das amarras e subsequente amarração, através da qual se consegue obter a movimentação da draga, e conexão de tubos ou retirada para alongar ou encurtar a tubulação de condução da polpa dragada.

O carregamento da areia nos caminhões é processado com o emprego de máquina pá-carregadeira. Os caminhões a serem utilizados no transporte de areia serão do proprietário do empreendimento e também de terceiros.



* Infra-estrutura

A infra-estrutura total do futuro empreendimento será constituída por **dois portos**, sendo que será utilizado apenas um de cada vez, e uma edificação que também será utilizada como escritório.

Cada porto será formado por 1 (um) pátio de sedimentação e armazenamento da areia dragada, com espaço adicional suficiente para a operação de carregamento da areia. Junto a cada pátio será construída uma bacia de decantação de sólidos sedimentáveis. No leito do rio, em frente ao local de situação do pátio, será instalada uma unidade móvel de dragagem e seus acessórios.

Cada pátio de estocagem de areia deverá apresentar um formato aproximadamente oval, medindo 60 metros de comprimento por 30 metros de largura, portanto atingindo cerca de 1.800 metros quadrados. Ele deverá estar posicionado a uma distância mínima de cerca de 50 metros do leito do Rio Jacaré. Ele servirá para sedimentação e armazenamento da areia dragada a partir do leito do rio, bem como, para as operações de carregamento desta areia, que envolvem manobras de caminhão e máquina carregadeira. Este pátio será equipado com uma estrutura de madeira, no topo da qual será fixado um peneirão, que tem a finalidade de reter a fração de cascalho do sedimento dragado e impurezas como a presença de materiais vegetais e lixo.

Os locais previamente estabelecidos para a instalação dos portos encontram-se situados no interior da Fazenda Santa Terezinha, na margem esquerda do Rio Jacaré, são planos, amplos e apresentam vegetação herbácea do tipo pastagem e arbustiva com pequenos indivíduos esparsos.

Na borda de cada pátio, entre a margem do rio e a pilha de areia, tendo a finalidade de evitar-se o escoamento de retorno da água de dragagem e também o deslizamento ou carreamento de areia para o talude do rio ou para as áreas adjacentes, será construído dique (leira) de terra, a uma distância mínima de 45 metros do talude do rio, apresentando altura de 1,2 metros, contornando a área do pátio, em forma de arco, deixando o lado mais distante do talude aberto para acesso de caminhão e máquina carregadeira.

A largura média do rio Jacaré neste trecho é de aproximados 30 metros, variando de 25 a 40 metros.

2.2 RESERVA LEGAL

O empreendimento localiza-se em zona rural e possui Reserva legal averbada conforme registro de matrícula nº 27.043 AV-1, conforme cartório de Registro de Imóveis da comarca de Oliveira/MG. A área de Reserva Legal está localizada em uma única gleba com o total de 8,7458 ha não inferior a 20% da área total da propriedade e se encontra preservada.



2.3 AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO FLORESTAL / INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Foi apresentado requerimento para intervenção de baixo impacto ambiental em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação com área de **1.500 m² (0,15ha)** referentes a área por onde passarão as tubulações de condução da polpa de areia.

Visando compensar os impactos relacionados à exploração de areia, o empreendedor fez a proposta para a recomposição das matas ciliares existentes nas proximidades dos portos de areia com o plantio de espécies nativas da região e também espécies frutíferas, atraindo à fauna silvestre e por consequência uma maior facilidade na formação da nova vegetação. **A área total a ser recomposta tem o total de 3,6577 hectares.**

Figura como **condicionante nº 01** desta licença, a apresentação de relatório técnico/fotográfico, comprovando sua execução.

Portanto este parecer é favorável a intervenção de baixo impacto solicitada em uma área de **1.500 m² (0,15ha)** para a passagem das tubulações de condução da polpa de areia e de retorno da água após tratamento.

Este parecer não autoriza nenhuma supressão de vegetação nativa. Qualquer supressão de vegetação ou nova intervenção em área de preservação permanente deverá ser devidamente regularizada, perante o órgão ambiental, sob novo processo.

2.4 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento fará o uso da água para a dragagem de areia em curso d'água e protocolou processo de Outorga nº 07730/201. O processo foi analisado e encaminhado para o seu deferimento com uma vazão de captação de 0,84 m³/s durante 8 horas/dia 365 dias/ano. A captação ocorrerá no rio Jacaré numa extensão de 1,32 Km entre as coordenadas: início Lat.20°44'54" e Long. 44°46'30" e final Lat.20°44'55" e Long. 44°47'14"

3. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os impactos decorrentes da atividade desenvolvida pelo empreendimento referem-se à geração de efluentes líquidos, operação e manutenção dos equipamentos e máquinas, efluente doméstico, efluente atmosférico, resíduos sólidos, afugentamento da fauna, impacto visual negativo.

Efluentes líquidos de origem sanitária

O esgoto doméstico é proveniente das instalações sanitárias e vestiários utilizados pelos funcionários. A infra-estrutura da Fazenda Santa Terezinha conta com uma edificação que servirá como cozinha, refeitório e banheiro.



Os efluentes sanitários, se lançados sem tratamento em curso d'água, causam poluição, degradam os ecossistemas, interferem no desenvolvimento saudável e sustentável da biota e das populações humanas.

Efluentes líquidos de origem Industrial

Os efluentes líquidos industriais são gerados na oficina mecânica devido às manutenções dos equipamentos como: lavagem de peças de maquinários, trocas de óleo, e abastecimento de combustível.

Há também o carreamento de partículas sólidas existentes nos pisos e vias de acesso devido à incidência de águas pluviais. O retorno da água que vem succionada juntamente com areia e cascalho diretamente ao rio, causa a diminuição da qualidade da água deste rio e também pode desencadear processos erosivos se não conduzida adequadamente.

Os efluentes industriais lançados sem tratamento em curso d'água causam poluição, degradam os ecossistemas, interferem no desenvolvimento saudável e sustentável da biota e das populações humanas.

Emissão atmosférica

O trânsito de caminhões com a atividade de transporte de areia gera material particulado que fica em suspensão no ar.

O material particulado em suspensão, quando em quantidades excessivas no ar, pode causar danos a saúde animal, a fauna, a flora e as populações humanas.

Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos são aqueles gerados no escritório e sanitários, sucatas originadas pela reposição dos equipamentos, substituição de peças e elementos de manutenção como filtros, pinos, chapas, papéis, papelão, embalagens diversas e recipientes de óleos e graxas.

A destinação e disposição inadequada de resíduos sólidos podem causar poluição visual, abrigo para proliferação de animais e insetos vetores de doenças as populações humanas e contaminação do solo e recursos hídricos.

A destinação e disposição inadequada de resíduos sólidos oriundos do processo de mineração pode causar poluição visual, intervenção em áreas de vegetação não licenciadas para tal, geração de processos erosivos e carreamento de partículas sólidas, assoreamento de cursos d'água.



Geração de Ruídos

Os ruídos das bombas de dragagem, movimento de máquinas, equipamentos e implementos de grande porte, podem causar o afugentamento da fauna e desconforto acústico aos trabalhadores e a população.

4. MEDIDAS MITIGADORAS

Efluentes líquidos de origem sanitária

O tratamento dos efluentes da cozinha e sanitários serão canalizados e direcionados para um sistema de tratamento constituído de fossa séptica, filtro anaeróbio, caixa cloradora e sumidouro. Figura como **condicionante nº 02** desta licença, a apresentação de relatório técnico fotográfico, comprovando sua instalação.

O empreendedor propõe ainda o monitoramento deste sistema visando o acompanhamento permanente do tratamento dos efluentes líquidos de origem sanitária e doméstica.

Efluentes líquidos de origem Industrial

O retorno da água sobrenadante ao rio será feito após prévia decantação de suas impurezas. Essa água será coletada em bacias de decantação e conduzida por tubulação até o rio Jacaré.

Figura como **condicionante nº 03** desta licença, a apresentação de relatório técnico fotográfico, comprovando sua instalação.

O sistema descrito acima deverá ser monitorado por meio das análises de água feitas na entrada e saída da caixa de decantação. Os parâmetros turbidez, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas deverão ser analisados, e obedecer aos valores estabelecidos pela DN COPAM-CERH 01/2008.

O empreendedor informa que toda a manutenção de máquinas e equipamentos será realizada na cidade de Oliveira em oficinas devidamente equipadas com caixas separadoras de água e óleo. Já o abastecimento de combustível será feito na própria sede da fazenda por meio de dois barris de 200 litros cada. Os barris ficarão dispostos em local coberto com piso impermeável e caixa de contenção. Todo óleo recuperado no momento de trocas de óleo serão acondicionados e armazenados em tambores para posterior encaminhamento a revendedores.



Emissão atmosférica

O empreendedor informa que a geração de poeira será de baixa magnitude. O material dragado (areia) será transportado ainda úmido, facilitando a umidificação das vias de acesso com a água que escorre do próprio caminhão de transporte, e informa ainda que o tráfego de veículos será reduzido.

Resíduos Sólidos

Todo resíduo sólido não reutilizável, oriundo dos sanitários, cozinha e escritório será coletado em tambores e encaminhados a coleta municipal.

Geração de Ruídos

O empreendimento encontra-se instalado em área rural em propriedade circundada por outras fazendas. Conforme informado, os funcionários operadores das máquinas farão a utilização EPI, evitando exposição excessiva a ruídos.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O impacto geológico e ambiental gerado na atividade mineradora é de natureza não mitigável e caracterizado como significativo impacto ambiental, o que enseja a compensação ambiental conforme a Lei nº 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), c/c Decreto 45.175/2009, bem como, pela Deliberação Normativa 94/2006.

Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto estadual nº 45.175/09 e Decreto estadual nº 45.629/11.

Prazo: Até 30 dias da publicação da decisão da URC que estabeleceu essa condicionante.

Tabela 1

Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Índices de Relevância		Incidência (x)
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	
	outros biomas	



Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	
	Importância Biológica Extrema	
	Importância Biológica Muito Alta	
	Importância Biológica Alta	
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		
Transformação ambiente lótico em lêntico		
Interferência em paisagens notáveis		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		X
Aumento da erodibilidade do solo		X
Emissão de sons e ruídos residuais		X
Índice de Temporalidade (vida útil)		
Duração Imediata – 0 a 5 anos		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		
Duração Média - >10 a 20 anos		
Duração Longa - >20 anos		X
Índice de Abrangência		
Área de Interferência Direta do empreendimento		X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		

6. DISCUSSÃO

Após a análise de todas as informações do presente PCA/RCA avalia-se que as medidas de controle ambiental são consideradas satisfatórias, pois promovem um adequado controle ambiental, as fontes poluidoras estão controladas e monitoradas, bem como existem estruturas para armazenamento e destinação adequada dos resíduos sólidos e efluentes gerados no empreendimento.

No momento da vistoria o empreendimento não se encontrava em funcionamento.

O DNPM Nº 832.803/2009 teve seu PAE aprovado para a produção de 31.000 toneladas/ano de areia em 17/05/2011.

O empreendedor propõe um PTRF (Projeto técnico de reconstituição da Flora) para as áreas de APP a serem recuperadas numa faixa de 30 metros contados a partir da margem do rio, para uma área total de 3,6577 hectares, com o plantio de 2286 mudas nativas.



Com base nos fatos descritos acima e verificando que as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais são de ordem satisfatória a SUPRAM SM sugere o deferimento deste processo.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

Os custos de análise foram recolhidos conforme planilha de custos elaborada em conformidade com a Resolução SEMAD nº 870/2008.

O FCE foi assinado por procurador devidamente constituído (fl. 06).

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença de Instalação em caráter Corretivo - LIC, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 (fl. 148).

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 10);

A utilização de recurso hídrico está regularizada conforme item 2.4 deste parecer, através do processo de Outorga nº. 07730/20.

A propriedade possui sua reserva legal devidamente regularizada através da averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Haverá a intervenção em Área e Preservação Permanente - APP sem supressão de vegetação, em uma área de 1500 m², referentes à área por onde passarão as tubulações de condução da polpa de areia.

A intervenção em APP para a atividade de extração de areia é considerada de interesse social pela Resolução CONAMA nº. 369 de 28 de março de 2006.

“Art. 2º ... Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - ...

...

II - interesse social:

...

d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente”.



Em cumprimento a Resolução CONAMA 369/06, foi determinada efetiva recuperação de áreas de preservação permanente dentro da área de influência do empreendimento, através do plantio de frutíferas nativas visando fornecimento de alimento à fauna silvestre em uma área de total de 3,6577 hectares.

O Decreto Estadual 45.629 de 06 de julho de 2011, altera o Decreto Estadual nº. 45.175, de 17 de setembro de 2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental a empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental.

Neste Decreto Estadual, os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA.

O art. 10 do Decreto Estadual 45.629/11 assim determina:

“Art. 10. Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA.”

Assim, como o empreendimento é causador de significativo impacto ambiental, para o seu cumprimento do Decreto em questão, deverá ser inserida a condicionante de protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto estadual nº. 45.175/09 e Decreto estadual nº. 45.629/11.

O empreendimento faz jus à denúncia espontânea, previsão expressa no Decreto Estadual nº. 44.844/08, art. 15 e parágrafos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947



8. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, este parecer é favorável ao deferimento da Licença de Instalação Corretiva, ao empreendimento **Dragagem e Terraplanagem Irineu Ltda**, Processo COPAM n.º **21033/2010/001/2011**, DNPM N° 832803/2009, localizado no município de Oliveira - MG, para atividade de extração de areia para utilização imediata na construção civil, por um período de **02 (dois) anos**, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa n° 17, de 17 de dezembro de 1996.

E favorável a autorização de intervenção em área de preservação permanente em uma área de **1.500 m² (0,15ha)** considerada de baixo impacto conforme resolução CONAMA 369/2006 e DN COPAM 76/2004.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

“Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras, o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.”



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 21033/2010/001/2011	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Dragagem e Terraplanagem Irineu Ltda	
Atividade: Lavras e extrações (extração de areia)	
Endereço: Fazenda Santa Terezinha	
Localização: Zona rural	
Município: Oliveira	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório fotográfico da área de compensação proposta, com o plantio das mudas nativas.	Formalização da LO
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Formalização da LO
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a instalação das estruturas de dragagem bem como do tratamento da água de sucção nas devidas bacias de contenção/decantação.	Formalização da LO

Data: 01/11/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Thiago Lacerda Moraes	MASP 1.255.590-7	
Adriano Rodrigo de Andrade	MASP 1.119.333-1	
Paula Mendes dos Santos	MASP 1.179.151-4	
Anderson Ramiro de Siqueira	OAB/MG Nº 89.518	
Ciente: Amilton Ferri Vasconcelos Diretor Técnico - SUPRAM SM	MASP 1.147.646-2	